

## **DECRETO N° 8.374 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002**

(Publicado no Diário Oficial de 22/11/2002)

**Altera dispositivos do Regulamento do Programa Estadual de Incentivo à Formação Universitária - FAZ UNIVERSITÁRIO, aprovado pelo Decreto nº 8.080, de 11 de dezembro de 2001.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Os dispositivos abaixo enunciados, do Regulamento do Programa Estadual de Incentivo à Formação Universitária - FAZ UNIVERSITÁRIO, aprovado pelo Decreto nº 8.080, de 11 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a redação respectivamente indicada:

**I** - a alínea “c” do art. 14:

*“c) ter sido submetido à avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, obtendo resultado superior a 0 (zero);”*

**II** - a alínea “b”do art. 15:

*“b) não trancar, nem abandonar o curso ou semestre, exceto nos casos de licença maternidade ou doenças comprovadas por laudo médico;”*

**III** - o *caput* do art. 33:

*“Art. 33. O valor da bolsa-auxílio será definido através de Portaria do Secretário da Fazenda.”*

**IV** - o *caput* do art. 40:

*“Art. 40. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Gerenciadora do Faz Universitário.”*

**Art. 2º** Ficam acrescidos ao Regulamento do Programa Estadual de Incentivo à Formação Universitária - FAZ UNIVERSITÁRIO, aprovado pelo Decreto nº 8.080, de 11 de dezembro de 2001, os seguintes dispositivos, com a redação respectivamente indicada:

**I** - o § 8º do art. 4º:

*“§ 8º Ficará impedido de pleitear o benefício da Bolsa de Estudo ou da Bolsa Auxílio, o aluno que for excluído do Projeto por qualquer motivo que o levara a perda do benefício.”*

**II** - a alínea “h” do art. 14:

*“h) não estar matriculado ou cursando outra formação de educação superior enquanto durar o benefício do Projeto.”*

**III - os §§ 1º e 2º do art. 33:**

*“§ 1º Os prazos para o cumprimento deste Regulamento serão definidos através de Resolução da Comissão Gerenciadora do Faz Universitário.*

*§ 2º Os valores referentes ao benefício da bolsa-auxílio para efeito de cálculo, serão baseados aos dias letivos efetivamente cursados.”*

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 21 de novembro de 2002.

**OTTO ALENCAR**  
Governador

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Ana Lúcia Castelo Branco  
Secretária da Educação

Albérico Mascarenhas  
Secretário da Fazenda